



## RESOLUÇÃO N.º 02/CED/2018

Regulamenta a participação de atleta nos Jogos Abertos de Santa Catarina - JASC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE, no uso da competência que lhe confere o art. 11, da Lei nº 14.367, de 25 de janeiro de 2008, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 3º do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 3.540, de 15 de dezembro de 1998, de acordo com a deliberação da Plenária na 06ª Sessão Extraordinária de 22 de março de 2018.

## **RESOLVE:**

- **Art. 1º.** Ao atleta catarinense, registrado por entidade de administração esportiva deste estado ou não registrado em nenhuma outra entidade, não é aplicada nenhuma exigência, desde que respeite as instruções contidas nos regulamentos e os prazos estabelecidos pela FESPORTE no tocante a inscrição e registro.
- **Art. 2º.** Ao atleta catarinense registrado por entidade de administração esportiva nacional ou internacional, que não estabelecida neste estado, será aplicado o que determina o art. 1º da Lei 17.276/2017.
- **Art. 3º.** O atleta não catarinense, registrado por entidade de administração esportiva nacional ou internacional, só poderá participar dos Jogos Abertos de Santa Catarina se realizar a transferência para entidade de administração esportiva deste estado e comprovar que reside no Estado de Santa Catarina a pelos menos 2 anos.
- **Art. 4º.** Qualquer atleta que seja registrado por entidade de administração esportiva nacional ou internacional, que tenha se transferido para Santa Catarina até o ano de 2017 e tenha permanecido registrado na entidade de administração esportiva deste estado, estará isento do que prevê o art. 1º da Lei 17.276/2017 e poderá efetuar sua inscrição nos Jogos Abertos de Santa Catarina.
- **Art. 5°.** O atleta brasileiro e não catarinense, que não for registrado por entidade de administração esportiva nacional e internacional, bastará cumprir as instruções contidas nos regulamentos e os prazos estabelecidos pela FESPORTE no tocante à inscrição e registro.



## ESTADO DE SANTA CATARINA



## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE





Art. 6°. O atleta de nacionalidade estrangeira, que não for registrado por entidade de administração esportiva nacional e internacional, só poderá participar dos Jogos Abertos de Santa Catarina se realizar registro em entidade de administração esportiva deste estado e comprovar que reside em Santa Catarina há pelo menos 2 anos.

**Art. 7º.** A presente resolução revoga as resoluções 02/CED/1996 e 05/CED/2005 que disponha de modo diverso ao previsto na presente resolução.

Art. 8°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de março de 2018.

Alexandre Beck Monguilhott

Presidente do CED